

LEI Nº 7.542, DE 26 DE SETEMBRO DE 1986

Dispõe sobre a pesquisa, exploração, remoção e demolição de coisas ou bens afundados, submersos, encalhados e perdidos em águas sob jurisdição nacional, em terreno de marinha e seus acressidos e em terrenos marginais, em decorrência de sinistro, alijamento ou fortuna do mar, e dá outras providências.

(PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 29 DE SETEMBRO DE 1986 - SEÇÃO I)

R E T I F I C A Ç Ã O

-Na página 14.614, 2a coluna, no art. 38, ONDE SE LÊ: ... inciso XIV do art. 1.218 da Lei nº 5.869, ...

LEIA-SE: ... inciso XV do art. 1.218 da Lei nº 5.869, ...